

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 02/2018**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255, da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571, de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto estadual nº 16.290, de 24 de agosto de 2015 e pelo Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, de acordo com a Instrução Normativa nº 009, de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014, de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão, conforme Portaria nº 60, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17 de março de 2018, obedecidas às normas deste Edital.

**1.2** O Processo Seletivo Simplificado será constituído por uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para a função temporária descrita no item 2.1 deste Edital;

**1.3** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da sua Homologação, podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Procurador Geral do Estado da Bahia.

**1.4** O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

**1.5** Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**1.6** O Cronograma Provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

**2. DAS VAGAS**

**2.1** As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária e localidade, inclusive para fins de formação de cadastro de reserva, conforme quantitativo indicado na tabela seguinte:

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	LOCALIDADE	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS*	TOTAL DE VAGAS*
101	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(FUNÇÃO MOTORISTA)	Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Barreiras	00	00	0***

102	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(FUNÇÃO MOTORISTA)	Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Ilhéus	00	00	0***
103	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(FUNÇÃO MOTORISTA)	Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Juazeiro	00	00	0***
104	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(FUNÇÃO MOTORISTA)	Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Teixeira de Freitas	02	00	02
105	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(FUNÇÃO MOTORISTA)	Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Vitória da Conquista	00	00	0***

(\*) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, e ao Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.

(\*\*) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos negros.

(\*\*\*) Formação de cadastro reserva

### 3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

#### 3.1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO (FUNÇÃO MOTORISTA):

##### 3.2 REQUISITOS:

- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria “B” ou superior com anotação de que o condutor exerce atividade remunerada de condução veicular, conforme art. 147, §§ 3º e 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**3.3 ATRIBUIÇÕES:** Consiste em dirigir veículos para transporte de pessoas e cargas de acordo com instruções e orientações específicas, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; solicitar as revisões periódicas; executar as Ordens de Serviço verificando o itinerário a ser percorrido na Sede da Unidade e a prorrogação estabelecida; preencher o Boletim Diário de Transportes, submetendo-o, quando necessário, ao Coordenador da Frota; desenvolver outras atividades correlatas.

**3.4 REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Auxiliar Administrativo/Motorista a remuneração inicial é constituída pelo salário de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos), acrescido da Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 761,66 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 1.549,72 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

**3.5. CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

### 4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**4.1** São requisitos e condições para contratação na função temporária:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;
- possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;

- h) não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- j) não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - contra o meio ambiente e a saúde pública;
  - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;
  - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - de redução à condição análoga a de escravo;
  - contra a vida e a dignidade sexual; e
  - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- k) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- l) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- n) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- o) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3.2 deste Edital;
- p) cumprir as determinações deste Edital.

**4.2** A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados deste Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.2** Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Simplificado pelo nome social, além do nome civil, de acordo com o art. 69 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014;

**5.2.1** Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais;

**5.3** Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

- 5.4** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado;
- 5.5** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e endereço;
- 5.6** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site **selecao.ba.gov.br**, no período das **10:00 do dia 21/11/2018 às 23:59 do dia 27/11/2018 (horário de Brasília/DF)**, de acordo com o item 5.7 (e subitens) deste Capítulo.
- 5.7.** Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site **selecao.ba.gov.br** durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes a este Processo Seletivo Simplificado, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 5.7.1** Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
- 5.7.2** Ao inscrever-se, o candidato deverá informar no Formulário de Inscrição o código correspondente a função temporária e localidade para a qual pretende concorrer.
- 5.7.3** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição e assinalar todos os campos eletrônicos.
- 5.7.4** Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.
- 5.7.5** O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item 5.7 e respectivos subitens deste Capítulo.
- 5.7.6** É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.
- 5.8** O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 5.9** A Procuradoria Geral do Estado não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.10** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
- 5.11** As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.
- 5.11.1** A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da Procuradoria Geral do Estado ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)).
- 5.12** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.
- 5.13** Ao inscrever-se o candidato deverá indicar o código da opção da função temporária e localidade, conforme tabelas constantes no item 2.1 do Capítulo 2 deste Edital e da barra de opções do Formulário de Inscrição.
- 5.14** O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.
- 5.15** O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.
- 5.16** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- 5.17** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 5.18** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de função temporária e localidade.

**5.19** Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**5.20** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**5.21** O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item 8.3, alínea “d” do Capítulo 8 deste Edital.

**5.22** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

**5.23** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

## **6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

**6.1** Às pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

**6.2** Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária e localidade, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.

**6.2.1** Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**6.2.2** Para a localidade em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 6.2 e do subitem 6.2.1 deste Capítulo.

**6.3** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

**6.3.1** No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

**6.3.2** A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

**6.3.2.1** A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

**6.3.3** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.4** Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

**6.5** O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

**6.6** O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, por função temporária e localidade.

**6.7** As vagas definidas no item 6.2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, esgotada a lista

específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

**6.8** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**6.09** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

**6.10** O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

**6.10.1** O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

**6.11** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

**6.12** O candidato inscrito como negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota exigida para todos os demais candidatos.

## **7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

**7.1.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

**7.2.** A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão, conforme item 1.1 do Capítulo 1 deste Edital no período de 17/12/2018 até 26/12/2018, através das informações prestadas por meio da Ficha de Inscrição, preenchida através do site [www.selecao.ba.gov.br](http://www.selecao.ba.gov.br) e dos documentos apresentados conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)).

**7.3.** A Avaliação Curricular visa aferir a Experiência Profissional; Cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento; Tempo de Habilitação; e inexistência de penalidade por infração de trânsito, a partir da análise dos comprovantes submetidos para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**7.4** No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atribuições descritas nas especificações das funções numeradas no item 3.3 desse Edital.

**7.4.1** Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 15 (quinze) anos contados da publicação deste Edital.

**7.5.** Somente serão avaliados os títulos de cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento relacionado à função de motorista, que deverá obedecer a seguinte especificação e carga horária:

a) Curso de qualificação básica - aquele que objetiva preparar o aluno para o desempenho das funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão, independentemente de conhecimentos técnicos já adquiridos anteriormente e experiências profissionais anteriores. Ocorre no nível da formação inicial e continuada de trabalhadores, independente da escolaridade. Possui carga horária de 04 até 20 horas;

b) Curso de atualização – aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nessa categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Possui carga horária acima de 20 até 40 horas;

c) Curso de capacitação – tem por objetivo capacitar o aluno mediante a instrução de habilidades teóricas e ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária acima de 40 até 80 horas;

d) Curso de aperfeiçoamento – objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária acima de 80 horas.

Requisitos da Avaliação Curricular - Auxiliar Administrativo(Função Motorista)

<u>QUADRO 1 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</u>			
Ordem	Experiência Profissional compatível com a função de motorista	<u>Pontuação</u>	<u>Comprovante</u>
1	Sem experiência	<u>0</u>	<u>Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, outros instrumentos equivalentes, conforme item 7.15</u>
2	De 06 (seis) meses até 01 (um) ano	<u>1,0</u>	
3	Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	<u>1,5</u>	
4	Acima de 03 (três) anos até 06 (seis) anos	<u>2,0</u>	
5	Acima de 06 (seis) anos	<u>3,0</u>	

<u>QUADRO 2 - CURSOS</u>			
Ordem	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento, relacionado à função de motorista	<u>Pontuação</u>	<u>Comprovante</u>
1	Sem experiência	<u>0</u>	<u>Certificados, Declarações ou Atestados de conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas, conforme item 7.16</u>
2	Cursos concluídos com carga horária de 16h até 40h	<u>1,5</u>	
3	Cursos concluídos com carga horária de 40h até 80h.	<u>2,0</u>	
4	Cursos Concluídos com carga horária acima de 80h.	<u>3,0</u>	

<u>QUADRO 3 - HABILITAÇÃO</u>			
Ordem	Tempo de Habilitação em Categoria “B” ou superior, com anotação de que o condutor exerce atividade remunerada de condução veicular.	<u>Pontuação</u>	<u>Comprovante</u>
1	Até 01 (um) ano de habilitação	<u>1,0</u>	<u>Certidão do condutor emitida pelo DETRAN ou órgão equivalente, conforme item 7.17.</u>
2	Acima de 01 (um) ano até 02 (dois) anos	<u>1,5</u>	
3	Acima de 02 (dois) anos	<u>2,0</u>	

<u>QUADRO 4 - INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE</u>			
<u>Ordem</u>	<u>Penalidades de infração de trânsito</u>	<u>Pontuação</u>	<u>Comprovante</u>
1	Existência de penalidade de <u>infração de trânsito</u>	<u>0,0</u>	<u>Certidão do condutor emitida pelo DETRAN ou órgão equivalente, conforme item 7.18.</u>
2	Inexistência de penalidade de infração de trânsito	<u>2,0</u>	

**7.5.1** Nos requisitos de Análise Curricular de Experiência Profissional e Cursos realizados, constantes nos Quadros 01 e 02, poderá haver acumulação do tempo de serviço em até 5 (cinco) títulos e acumulação de horas de cursos, não ultrapassando a pontuação máxima prevista.

**7.5.2** Em cada requisito da Avaliação Curricular constantes nos Quadros 03 e 04 serão computadas apenas a pontuação máxima que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.

**7.5.3** A pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 4 e 5 deste Edital.

**7.5.4** Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 7,00 (sete) pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

**7.6** A Comissão divulgará, através do site [www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br), lista provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem de classificação, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição, conforme Cronograma Provisório constante Anexo I deste Edital.

**7.6.1** Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até 20 (vinte) vezes o número de vagas previstas neste Edital, por Função Temporária/localidade, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição, com vistas a validar a classificação.

**7.6.2** Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas reservadas por Função Temporária/localidade, incluindo os empatados na última posição, e desconsiderados os candidatos enquadrados no subitem 7.6.1 Capítulo, com vista a validar a classificação.

**7.6.3** Para a Função Temporária/localidade em que não há previsão de vagas serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição os 20 (vinte) primeiros candidatos habilitados, incluindo os empatados na última posição, com vistas a validar a classificação.

**7.6.4** Para a Função Temporária/localidade em que não há previsão de vagas reservadas aos candidatos negros serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição os 20 (vinte) primeiros candidatos habilitados, incluindo os empatados na última posição, considerando a classificação das listas de candidatos negros e desconsiderados os candidatos enquadrados nos subitens 7.6.1 e 7.6.3 deste Capítulo, com vistas a validar a classificação.

**7.6.5** O candidato convocado que não apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição será excluído desse Processo Seletivo Simplificado, ficando autorizada a convocação dos demais candidatos, observada a ordem de classificação por Função Temporária/Localidade até o efetivo preenchimento do quantitativo



de vagas previstas no Quadro 2.1 deste Edital e formação de cadastro de reserva composto por 05 (cinco) candidatos habilitados para cada Função Temporária/localidade.

**7.7** Os demais candidatos não convocados na forma dos Itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5 serão considerados excluídos do processo seletivo.

**7.8** O candidato deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, no prazo em edital de convocação, cópia dos documentos exigidos nos itens 7.15, 7.16, 7.17 e 7.18, bem como cópia do seu documento de identidade, com foto e que identifique sua data de nascimento.

**7.9** As cópias dos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sede ou em um dos Núcleos Regionais da Procuradoria Geral do Estado, no período 07/12/2018 até 14/12/2018, a ser divulgado via Edital nos seguintes endereços:

Sede em Salvador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia;

Núcleo Regional de Barreiras: Rua Coronel Magno, Nº 460 , Centro, CEP 47.800-154, Barreiras-BA

Núcleo Regional de Ilhéus: Rua Prado Valadares, S/N, Centro, Prédio da Secretaria da Fazenda – 2º Andar, CEP 45.653-120, Ilheus-BA

Núcleo Regional de Juazeiro: Rua Coronel Aprígio Duarte, nº 03, Centro, CEP 48.903-410, Juazerio-BA

Núcleo Regional de Teixeira de Freitas: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4085, Centro, CEP 45.995-002, Teixeira de Freitas-BA

Núcleo Regional de Vitória da Conquista: Rua Rotary Club, Nº149, 3º andar, Prédio da Inspetoria da Fazenda, CEP 45.020-060, Vitória da Conquista-BA

**7.10** A autenticidade das cópias apresentadas será atestada no ato de entrega por servidor público, mediante a comparação entre o original e a cópia, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

**7.11** Os documentos a serem entregues deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem seqüencial, conforme estiverem listados na “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular”.

**7.12** A “Relação de Documentos para a Avaliação Curricular” deverá ser apresentada em 1 (uma) via (obrigatoriamente digitada ou datilografada), conforme o modelo a seguir:

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Identificação do Candidato:

1) Processo Seletivo Simplificado:xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2) Função Temporária: xxxxxxxxxxxxxx

3) Nome do Candidato:

4) Número do Documento de Identidade:

5) Número de inscrição:

Lista de Documentos Anexos:

Página 1 – Documento “x”

Página 2 – Documento “y”

Página 3 – Documento “z”

Data e assinatura do candidato:

**7.13** O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site Procuradoria Geral do Estado da Bahia ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)), conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.

**7.14** Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

**7.15** A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.

b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.

c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.

**7.15.1** A experiência profissional como Motorista poderá ser comprovada de forma complementar aos documentos dos itens a e b, através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas. Quando da comprovação da experiência por Certidão de Tempo de Serviço, item c, a apresentação da Declaração será obrigatória.

**7.15.2** Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo.

**7.16** Para comprovação dos cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento relacionados a função de motorista, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até 15 (quinze) anos de realização contados a partir da data de publicação do Edital, nos quais deverão constar a carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático.

**7.17** Para comprovação do Tempo de carteira na categoria “B” ou superior - Certidão do condutor emitida pelo DETRAN ou órgão equivalente.

**7.18** Inexistência de penalidade de infração de trânsito - Certidão do condutor emitida pelo DETRAN ou órgão equivalente.

**7.19** Expirado o período entrega dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

**7.20** Não serão aceitos documentos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital

**7.21** Todos os documentos deverão ser comprovados com informações necessárias ao perfeito enquadramento e conseqüente valoração.

**7.22** Os documentos deverão ser entregues em cópias simples, cuja autenticidade será atestada por servidor público no momento da entrega.

**7.23** Serão aceitos documentos obtidos e entregues pelo candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos mesmos.

**7.24** A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos documentos apresentados acarretará a desconsideração do mesmo. Comprovada a responsabilidade do candidato, será o mesmo excluído do Processo Seletivo Simplificado.

**7.25** A Procuradoria Geral do Estado da Bahia divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação provisória contendo apenas os candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação e localidade, até o limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas previstas na Tabela 1

do Capítulo 2 e que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos após comprovação da documentação para Avaliação Curricular.

**7.25.1** Para a Função Temporária/localidade em que não há previsão de vagas, a relação conterà os 20 (vinte) primeiros candidatos habilitados na Avaliação Curricular, por ordem decrescente de pontuação e que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos após comprovação da documentação para Avaliação Curricular.

**7.25.2.** Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,00 (sete) pontos, após comprovação da documentação da Avaliação Curricular, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

**7.26** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

**7.27** Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

**7.28** Os documentos relativos a Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

**7.29** Todos os documentos referentes a Avaliação Curricular, não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**

**8.1** A pontuação final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na Análise Curricular.

**8.1.2** A Procuradoria do Estado da Bahia, através da Comissão, divulgará no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação contendo a pontuação dos candidatos que cumpriram a etapa única;

**8.2** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros.

**8.3** Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei federal nº 10.741/2003, de 14 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver maior nota na Experiência Profissional;

c) obtiver maior nota nos Cursos Técnicos ou de Aperfeiçoamento relacionados à função de motorista;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital.

**8.4** Em caso de utilização do critério de desempate previsto no subitem 8.3 d deste Capítulo, o candidato será convocado posteriormente para envio da certidão comprobatória.

**8.5** Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão classificados em ordem decrescente de nota final, por localidade e função temporária.

**8.6** O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no **Diário Oficial do Estado da Bahia** e disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)) onde constarão as notas finais dos candidatos habilitados, por ordem decrescente de nota final, por localidade, assim como a classificação por eles obtida.

**8.6.1** O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de 02 (duas) listas, a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, por localidade, inclusive os inscritos como candidatos negros;

b) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados negros, por localidade;

**8.7** Da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado da Bahia constarão somente os candidatos habilitados.

**8.8** O candidato não habilitado nos termos deste Edital será excluído do Processo Seletivo Simplificado e não constará da lista de classificação final.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Será admitido recurso quanto:

- a) A divulgação da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular;
- b) Ao Resultado Provisório da 1ª Etapa: Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

**9.2** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.

**9.3** Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

**9.4** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**9.5** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues na Sede da Procuradoria Geral do Estado ou em uma das suas Regionais, nos endereços indicados no Item 7.8, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

**9.6** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**9.7** Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

**9.8** Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

### Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado:

Candidato:

Código de Inscrição e Opção da função temporária/área de atuação:

Nº de Inscrição:

Nº do Documento de Identidade:

Fundamentação e argumentação lógica:

Fundação e argumentação lógica:

Data e assinatura:

**9.9** Serão indeferidos os recursos:

- a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- b) cuja fundamentação não corresponda fase recorrida;
- c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- d) contra terceiros;
- e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais *online*”.

**9.10** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 9.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**9.11** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

**9.12** A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**9.13** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado por meio do site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

**9.14** O resultado dos recursos será disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)).

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** A Procuradoria Geral do Estado da Bahia, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, os Resultados da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de nota, por função temporária e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

**10.2** A Procuradoria Geral do Estado da Bahia, através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

**10.3** As publicações de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 02 (duas) listas, por função temporária e localidade, contendo:

- a) a primeira, todos os candidatos aprovados, inclusive os candidatos inscritos como negros;
- b) a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e da sua Homologação, o Procurador Geral do Estado da Bahia convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, segundo a opção de função temporária e localidade, observando, rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência e lista de candidatos negros) para apresentação dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- b) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior com anotação de que o condutor está apto para transporte remunerado, conforme art. 147, §§ 3º e 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).;
- c) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- d) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) declaração de bens;
- g) Original e cópia do PIS/PASEP;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- i) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- k) 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- l) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- m) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

- p) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) declaração de que:
  - I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
  - III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
  - IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
  - V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
  - VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
  - VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
  - VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
  - IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.21 do Capítulo 5, deste Edital.
- z) número de conta corrente do Banco do Brasil;
- aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

**11.2** Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, à época da contratação.

**11.3** As cópias dos documentos exigidos terão a autenticidade atestada por servidor público, mediante a apresentação do original, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**11.4** Na contratação serão convocados os candidatos aprovados das 02 (duas) listas (ampla concorrência e candidatos negros), de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:

a) Contratação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

b) Contratação pelas vagas reservadas aos candidatos negros;

**11.5** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**11.6** No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

**11.7** Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no **item 11.1** deste Capítulo.

**11.8** O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

**11.9** O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, portarias, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no **Diário Oficial do Estado da Bahia** e no site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)).

**12.2** Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

**12.3** Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

**12.4** Os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia ou no site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia ([www.pge.ba.gov.br](http://www.pge.ba.gov.br)), de acordo com o cronograma do anexo I deste Edital.

**12.5** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

**12.6** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos.

**12.7** Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

**12.8** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

**12.9** Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização no Protocolo da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Coordenação de Recursos Humanos, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Avenida 3, nº

370, CEP: 41.745-005, Salvador/BA, ou remetidas via postal com registro para rastreamento e comprovação de entrega.

**12.10** É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser contratado, caso não seja localizado.

**12.11** A Procuradoria Geral do Estado da Bahia não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado ou devolvido por qualquer motivo;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

**12.12** As alterações, atualizações e correções dos dados de endereço só poderão ser solicitadas dentro do prazo de validade do Concurso Público. Solicitações encaminhadas após este prazo não serão consideradas.

**12.13** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, avaliação e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive a prática de qualquer ato ilícito para aprovação no Processo Seletivo Simplificado, assegurando o contraditório a ampla defesa.

**12.14** Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 12.13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal e outros ilícitos penais cabíveis.

**12.15** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**12.16** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua exclusão do Processo Seletivo Simplificado.

**12.17** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Salvador, 14 de novembro de 2018.

**Paulo Moreno Carvalho**  
Procurador Geral do Estado



## ANEXO I

### CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS</b>
Período de inscrições (exclusivamente via Internet).	21 a 27/11/2018
Publicação no site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (www.pge.ba.gov.br) da Relação Provisória da Avaliação Curricular.	30/11/2018
Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da Relação Provisória da Avaliação Curricular.	03/12/2018 a 04/12/2018
Publicação no site da Procuradoria Geral do Estado da Bahia(www.pge.ba.gov.br) e DOE da Relação Final da Avaliação Curricular e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, conforme itens 7.15, 7.16, 7.17 e 7.18 deste Edital.	06/12/2018
Prazo para entrega da documentação	07/12/2018 a 14/12/2018
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	27/12/2018
Prazo para interposição de recursos quando ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	28/12/2018 a 02/01/2019
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA, publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado.	08/01/2019